



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 026/2019

A Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13; fundamentada nos artigos 23, III, VI, VII e 225 da Constituição Federal; art. 6º e 9º da Lei Federal nº 6938/81; Resolução CONAMA 237/97; Lei Estadual 14.675/09; Decreto Estadual 620/03; Resolução CONSEMA 02/2006, com base no Processo de Licenciamento Ambiental nº 529/19 e parecer técnico nº 045/2019, concede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA** à atividade abaixo descrita:

### Empreendedor

Nome: <b>Município de Nova Veneza</b>
Endereço: <b>Travessa Osvaldo Búrigo, 44 - Centro</b>
Município: <b>Nova Veneza - SC</b>
CPF/CNPJ: <b>82.916.826/0001-60</b>

### Para a atividade de

Descrição da atividade: <b>Terraplenagem</b>
Código: <b>72.30.00M</b>
Nome do empreendimento: <b>Município de Nova Veneza</b>
Endereço: <b>Rodovia Giacom Destro - Picadão – Nova Veneza - SC</b>
Coordenadas: <b>UTM x:646.513,56 m UTM y:6.828.977,21 m</b>

### Condições gerais

<ul style="list-style-type: none"><li>- A presente Autorização Ambiental, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;</li><li>- Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;</li><li>- A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;</li><li>▪ A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;</li><li>▪ Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.</li></ul></li></ul>
--

<ul style="list-style-type: none"><li>- Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.</li><li>- Esta <b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL</b> tem validade de <b>24 meses</b> a contar da presente data, conforme <b>Processo nº 529/2019</b>, observadas as condições desse documento bem como seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.</li></ul>
--

**Nova Veneza, 11 de dezembro de 2019.**

**Juliano Mondardo Dal Molin**  
Presidente da FUNDAVE

**Célio A. Boaroli**  
Engº Agrônomo – CREA 28.009-6



### Condições específicas

**Descrição do empreendimento:** Terraplenagem para conformação do relevo de uma área de 50.000,00 m<sup>2</sup> contida na matrícula nº 17.199 do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC.

Quantitativo da obra:

- Área terraplenada: 50.000,00 m<sup>2</sup>
- Remoção da camada vegetal/orgânica: 12.520,00 m<sup>3</sup>
- Escavação carga a descarga de cascalho com 20% de empolamento: 75.425,20 m<sup>3</sup>
- Aterro de cascalho: 75.425,20 m<sup>3</sup>
- Camada de seixo rolado 30 cm (jazida Prefeitura): 9.540,00 m<sup>3</sup>
- Camada de brita graduada 10 cm (jazida Prefeitura): 4.850,00 m<sup>3</sup>

**Aspectos Florestais:** não se aplica

#### Controles Ambientais:

- Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos que serão utilizados para a execução das obras.
- Limpeza dos equipamentos antes de trafegarem pelas vias públicas, a fim de evitar a produção de poeira que possa afetar os moradores próximos.
- O trabalho deverá ser realizado no período diurno, evitando ruídos em horários que incomodem a vizinhança.
- Recomenda-se a cobertura vegetal da área que não será edificada, imediatamente após o término dos trabalhos de terraplenagem.
- Controle de processos erosivos.

**Programas Ambientais:** Não aplicável;

**Medidas Compensatórias:** Não aplicável;

#### Condicionantes:

- Realizar a conformação do relevo na área de preservação permanente presente na propriedade, com solo de qualidade para posterior recuperação da mesma.
- Realizar a recuperação da área de preservação permanente existe a leste da propriedade, após a conformação do relevo, com isolamento da área e plantio de vegetação nativa;
- Promover a revegetação dos taludes, imediatamente após o término dos serviços de corte e aterro. Esta medida serve para melhorar a estabilidade dos taludes gerados e atenuar o impacto visual da atividade. De preferência utilizar espécies gramíneas de rápido desenvolvimento inicial para a revegetação dos taludes.
- Os serviços de terraplenagem devem manter as vias públicas em perfeitas condições de tráfego, limpas e com as mesmas estruturas existentes antes da realização dos serviços. Qualquer dano ocorrido na via pública (exemplo meio-fio, tubulação de drenagem, calçamento, outros), devido a realização dos serviços, deve ser reparado.
- Não é permitida a comercialização do material mineral. O material escavado deve, obrigatoriamente, ser acondicionado no limite da propriedade. Caso tenha necessidade de transportar material para outro local, deve ser solicitada autorização com antecedência nesta Fundação Municipal de Meio Ambiente.
- Fixação de placa no local com informações acerca da atividade a ser executada.
- Esta autorização refere-se única e exclusivamente aos serviços de terraplenagem;
- O proprietário é responsável por qualquer dano ambiental ou prejuízos causados a terceiros, que possam acontecer durante ou após a realização das atividades.
- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença.

Nova Veneza, 11 de dezembro de 2019.



**FUNDAVE**

Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza